

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.  
(Deputado Federal Julian Lemos – PSL/PB)

Dispõe sobre a criminalização da prática de *HALTERS* na rede mundial de computadores e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Comete o crime de *halters*, aquele que usa a rede mundial de computadores, seja em redes sociais ou quaisquer meios de facilite sua propagação, para disseminar ódio ou proferir comentários discriminatórios de qualquer natureza, que cause dano a integridade psíquica da criança e do adolescente.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (anos), e multa.

Art. 2º. Serão responsabilizados, civil e criminalmente, aqueles que por ação ou omissão, praticarem o crime de *halters* na rede mundial de computadores, seja em redes sociais ou quaisquer meios que facilite a sua propagação.

Art. 3º. Serão responsabilizadas civilmente, as redes sociais que permitirem o permanecimento de contas administradas por menores de idade que pratiquem o crime de *halters*.

Art. 4º. A rede social utilizada para a disseminação do crime descrito no art. 1º desta lei, deverá, imediatamente, por meio de algoritmo ou qualquer inteligência artificial disponível, excluir comentários que causem dano à imagem ou a saúde mental da criança e do adolescente.

Art. 5º. O diretor operacional da rede social que, por reiteradas vezes, se omitir a excluir comentários racistas, xenófobos, misógeno ou qualquer outro que cause dano a integridade psíquica da criança e do adolescente, será punido, criminalmente

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo Único. Dar-se a lei o nome de LUCAS SANTOS.



Art. 6º. Esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da rede mundial de computadores e a massificação do uso de redes sociais, a comunicação entre as pessoas tem se tornado mais ágil e sem fronteiras, levando pessoas de mais diversos países, etnias e classes sociais se comunicarem de forma quase que instantânea.

Desta forma, apesar dos avanços, essa agilidade também nos trouxe, em muitas das vezes, a disseminação do racismo, da xenofobia, da misoginia ou qualquer outro preconceito que cause dano psíquico ao ofendido.

Nesse diapasão, milhares de pessoas são atingidas por esses comentários, levando-os a depressão, repulsa ao convívio em sociedade e em casos mais extremos, até mesmo ao suicídio.

Como não poderia ser diferente, as crianças e os adolescentes são atingidos por esses transtornos psicológicos advindos desses ataques, por vezes, de uma forma mais severa, pois encara a vida ainda, de uma forma mais fragilizada para enfrentar as vicissitudes da vida.

Dentre vários casos anônimos de dano a saúde mental à crianças e adolescentes, o que nos chamou atenção foi o caso no *menor de idade, Lucas Santos*, de apenas 16 (dezesseis) anos de idade, que segundo a sua mãe, a cantora Walkiria Santos, ele teria recebido comentários de ódio na rede social denominada *tik tok*, após gravar um vídeo e postar.

Segunda a própria mãe, o adolescente teria tirado a própria vida após receber comentários de ódio da rede social *tik tok*, transcrevo:

“Hoje eu perdi meu filho, uma dor que só quem sente vai entender. Tem alguns vídeos dele, ele postou um vídeo no Tik Tok, uma brincadeira de adolescente. E achou que as pessoas iam achar engraçado, mas não acharam e destilaram ódio”, disse Walkyria.

“As pessoas deixaram comentários maldosos. Meu filho acabou tirando a vida, estou desolada e acabada. Estou sem chão. Estou aqui como uma mãe. Ela já tinha mostrado sinais, já tinha levado em psicológico. Mas foram os comentários nesse TikTok nojentos que fez com que ele chegasse a esse ponto”, postou a mãe, em sua rede social.

Portanto, com a tecnologia hoje disponível, sobretudo para as redes sociais que faturam milhões de dólares, é possível arregimentar controle de algoritmo ou inteligência artificial para coibir tais crimes que disseminam o ódio e outros



comentários discriminatórios, por isso, achamos conveniente levar à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei denominado Lucas Santos.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Federal Julian Lemos – PSL da PB.

Apresentação: 04/08/2021 14:36 - Mesa

PL n.2699/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julian Lemos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213683730000>

